

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº. 1666/2025

**Autor(a):** Ver. Fernando Lima

**Ementa:** "Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Caio Cézar Carvalho de Araújo, na forma que especifica".

**Relator(a):** Ver. Samuel Alencar

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo

### I – RELATÓRIO:

O insigne vereador apresentou projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Caio Cézar Carvalho de Araújo.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar expôs a biografia do homenageado, mencionando os relevantes serviços por ele realizados.

É, em síntese, o relatório.

PAGE  
MERGEFORM  
AT 9

### II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III – DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*(...)*

*V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*(...)*

*e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)*

PAGE \\*  
MERGEFORM  
AT 9

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 29 de abril de 2025.



**Ver. SAMUEL ALENCAR**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

\_\_\_\_\_  
N. VERONICO PERROCCO

**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
**Presidente**

Ver. BRUNO VILARINHO  
Vice Presidente

Ver. BRUNO VILARINHO  
Vice Presidente

Ver. ZÉ FILHO

**Ver. ZÉ FILHO**  
**Membro**

PAGE  
MERGEFORM  
AT 9

